

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto;

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

(...)”



Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado a algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e

senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. "Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre 'poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>